



Lei Complementar nº 228, de 24 de agosto de 2.022.

“Altera a Lei Complementar n. 62, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

XIII - para substituição temporária de servidor efetivo em virtude de licença, afastamento, vacância ou quando nomeado para ocupar cargo em comissão. **(NR)**

...

§ 4º. - A vacância prevista no inciso XIII do artigo 2º não poderá ultrapassar o período de 03 (três) anos, destinados ao estágio probatório em cargo inacumulável.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho



CIDADE DE
PONTA
PORA
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Prefeito Municipal